



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Tempo de Contribuição Com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00681/16

1. PROCESSO TC Nº: 01125/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS RANGEL TRAVASSOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Odontóloga, classificação funcional 01.04.16.01.05, matrícula nº 15.373-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.08.2015

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: . 02 a 08 de 08 de 2015

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS RANGEL TRAVASSOS**, matrícula nº 15.373-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd

Em 22 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO